



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS**

**ENQUADRADAS**

**NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA MOTORIZADA PARA  
ATENDIMENTO DE TODA DEMANDA DO INSTITUTO VITAL BRAZIL.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: E-08/005/623/2019.**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**DATA:** 19/05/2020

**HORÁRIO:** 10h 00min (horário de Brasília – DF)

**LOCAL:** SISTEMA ELETRÔNICO – PORTAL DE COMPRAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ACESSO ATRAVÉS DO SITE  
[www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

## **SUMÁRIO**

**INTRODUÇÃO**

**DA DISCIPLINA LEGAL**

**DO OBJETO**

**DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS**

**DO CADASTRO DOS FORNECEDORES**

**DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO**

**DA VISITA TÉCNICA**

**DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES**

**DO JULGAMENTO**

**DA HABILITAÇÃO**

**DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO**

**DOS RECURSOS**

**DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**DA GARANTIA**

**DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO OU REEQUILÍBRIO**

**ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**DAS SANÇÕES**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Anexo I – Termo de Referência**

**Anexo A: Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**Anexo B:** Matriz de Riscos;

**Anexo C:** Análise dos Serviços Prestados – ANS.

**Anexo II – Minuta de Contrato**

**Anexo III - Modelo de Proposta Comercial**

**Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**

**Anexo V - Declaração relativa ao Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

**Anexo VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

## **1. INTRODUÇÃO**

**1.1. O INSTITUTO VITAL BRAZIL** (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, ora denominado **ÓRGÃO LICITANTE**, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, torna público que, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto no processo administrativo nº **E-08/005/623/2019**, com fundamento na Lei nº 13.303 de 01 de julho de 2016 torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a **Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2020**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**1.2.** O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente nos endereços eletrônicos [www.vitalbrazil.rj.gov.br](http://www.vitalbrazil.rj.gov.br) e [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) ou na sede do **IVB**, junto ao Pregoeiro, em seu endereço na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410.

**1.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília/DF.

**1.4.** As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

**1.5.** Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

**1.6.** O presente pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) **MARA RÚBIA REIS MIRANDA**, ID: **3190629-0**, e na sua ausência por **RONALDO AZEVEDO VIANNA**, ID: **2700243-8**, e equipe de apoio constituída pelos empregados: **JUAREZ PACHECO TAVARES JUNIOR**, ID: **2697443-6**, **WANILDA RODRIGUES PEREIRA**, ID: **2697432-0**, designados através da **Resolução nº 028/2020**. O(a) Pregoeiro(a) terá assessoria de membros da área técnica demandante e a Assessoria Especial Jurídica (AEJ.P) do IVB, quando necessário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**1.7.** A presente licitação ocorrerá eletronicamente, através do Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro - [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), de administração da Secretaria de Fazenda e Planejamento – SEFAZ/SEPLAG, **Edital nº 24220 e PE nº 008/2020**, cabendo ao licitante providenciar seu cadastro e credenciamento no referido portal, condições necessárias à sua participação no certame.

## **2. DA DISCIPLINA LEGAL**

**2.1.** A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 42.063 de 06 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Resolução SEFAZ/SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, pela Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, pelas demais disposições legais correlatas e dos preceitos do direito privado, conforme determina o artigo 68, da citada Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, Decreto Estadual nº 10.024/19 de 20 de setembro de 2019 disponível no endereço eletrônico [www.vitalbrazil.rj.gov.br](http://www.vitalbrazil.rj.gov.br), bem como pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

**2.2.** Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

**2.2.1.** Os licitantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia por qualquer pessoa física ou jurídica.

### **3. DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para o IVB, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, para a **contratação de empresa especializada na execução de serviços de entrega rápida motorizada para atendimento de toda demanda do Instituto Vital Brazil.**

### **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1.** Os **pedidos de esclarecimentos e as impugnações** referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao IVB, aos cuidados do Pregoeiro, sempre por escrito, por meio do e-mail [licitacao.vitalbrazil@gmail.com](mailto:licitacao.vitalbrazil@gmail.com) ou por correspondência protocolada no endereço do IVB (Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói-RJ, CEP 24.230-410) com expressa indicação do número e objeto da licitação.

**4.2.** Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:

**4.2.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao.vitalbrazil@gmail.com](mailto:licitacao.vitalbrazil@gmail.com).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**4.2.2.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

**4.2.3.** Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos enviados por meios diversos dos acima previstos.

**4.2.4.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo Setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois dias) úteis, a contar do recebimento.

**4.3.** Sobre as impugnações, informa-se:

**4.3.1.** Os interessados poderão formular impugnações ao presente Edital, por meio eletrônico através do e-mail [licitacao.vitalbrazil@gmail.com](mailto:licitacao.vitalbrazil@gmail.com), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**4.3.2.** Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

**4.3.3.** Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos dos acima previstos.

**4.3.4.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**4.3.5.** As respostas às impugnações apresentadas serão disponibilizadas no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

**4.4.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS**

**5.1.** A participação nesta licitação é exclusiva às Microempresas- ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, assim como ao Empresário Individual e as Cooperativas enquadradas no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e ao disposto no artigo 6º, caput, do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

**5.2.** Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:

**5.2.1.** Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**5.2.2.** Caso a execução do objeto da licitação for ocorrer por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.

**5.2.3.** A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

**5.3.** Está impedido de participar da presente licitação o interessado que:

**5.3.1.** Esteja em processo de falência;

**5.3.2.** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IVB;

**5.3.3.** Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal e/ou com o Estado do Rio de Janeiro;

**5.3.4.** Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44;

**5.3.5.** Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

**5.3.6.** Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**5.4.** Não é permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio.

**5.5.** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**5.6.** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**5.7.** A observância das vedações/impedimentos de participação na presente licitação é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**5.8.** Cada licitante poderá apresentar uma só proposta por lote ÚNICO.

**5.9.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

**5.10.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**5.11.** No caso de não acudirem interessados à licitação realizada nos termos do item anterior, o procedimento licitatório deverá ser refeito, podendo dele participar as empresas de outros portes, conforme § 1º do artigo 6º do Decreto Estadual nº 42.063/2009.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

## **6. DO CADASTRO DOS FORNECEDORES**

**6.1.** Para acesso ao sistema eletrônico do Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, através do qual serão praticados os atos da presente licitação, o fornecedor deverá cadastrar-se no Cadastro de Fornecedores mantidos pela SEFAZ/SEPLAG, por meio do site [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), na opção “*Cadastro de Fornecedores*”, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

**6.1.1.** Cada fornecedor deverá credenciar um representante, o qual atuará em seu nome no procedimento licitatório, sendo que este receberá uma senha eletrônica para acesso ao sistema do Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, para acesso ao SIGA, pelo endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**6.1.2.** A senha fornecida é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e do representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

**6.1.3.** O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e poderes para a realização das transações durante o procedimento licitatório.

**6.1.4.** Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) ou pelo Atendimento SIAD - (21) 2333-1870.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**6.2.** O gerenciamento do Cadastro de Fornecedores é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ/SEPLAG, não cabendo ao IVB solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

**6.3.** O IVB não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEFAZ/SEPLAG, provedora do sistema eletrônico, em caso de dúvida o Atendimento (21) 2333-1870 ou, ainda, enviar e-mail para [suporte\\_siga@fazenda.rj.gov.br](mailto:suporte_siga@fazenda.rj.gov.br).

**6.3.1.** A SEFAZ/SEPLAG disponibiliza um tutorial para auxiliar o fornecedor a realizar seu cadastro no Portal de Compras/RJ (“Orientação para Fornecedores”), **condição indispensável para a participação na presente licitação eletrônica.**

**6.4.** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

**6.5.** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO**

**7.1.** Observado o disposto nos itens 5 e 6 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de término do acolhimento das propostas, conforme subitens 7.7 e 9.1 deste edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**7.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.3** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.4** O licitante deverá declarar em campo próprio, no momento do envio da sua proposta de preços, junto ao SIGA, que:

**a)** cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do art. 2º do Decreto estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009;

**b)** cumpre os requisitos de habilitação previstos neste edital;

**c)** a proposta está de acordo com as exigências previstas neste edital e que a mesma foi elaborada de forma independente conforme instituído pelo Decreto Estadual nº 43.150, de 24 de agosto de 2011.

**d)** não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

**d.1)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo IVB;

**d.2)** impedimento de licitar e contratar com a União Federal e/ou com o Estado do Rio de Janeiro;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**d.3)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.5** Em caso de não atendimento do contido no subitem 7.4, o licitante será desclassificado do certame.

**7.6.** Os fornecedores credenciados e interessados em participar da presente licitação deverão enviar suas **propostas iniciais exclusivamente** através de formulário eletrônico, por meio do site [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

**7.7.** O envio das propostas deve ocorrer até a data e horário marcados para acolhimento da proposta, ou seja, 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente.

**7.8.** As informações exigidas que não possam ser prestadas através do formulário eletrônico serão informadas através do “Modelo de Proposta Comercial”, **Anexo III** ao presente edital, e enviados na forma do **item 7.13**.

**7.9.** Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.

**7.10.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação.

**7.11.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar, no sistema eletrônico, a proposta anteriormente encaminhada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**7.12.** As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por item e por lote **ÚNICO**, sendo vedada imposição de condições ou opções.

**7.12.1.** O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote **ÚNICO**, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

**7.12.2.** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

**7.12.3** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**7.12.4** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**7.12.6** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**7.12.7** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 9.1.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**7.12.8** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do ÓRGÃO LICITANTE, poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**7.13.** O licitante arrematante deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial (**Anexo III**) e adequada aos valores finais por ele ofertados, conforme o “Modelo De Planilha De Custos E Formação De Preços” (**Anexo A**).

**7.14.** Observado o disposto nos itens acima, deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

**7.15.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.16.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**7.17.** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo VI, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.3.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**7.18.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.19.** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

## **8 – DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO**

**8.1** Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

**8.3** Não será admitida participação de cooperativas de trabalho, **nas formas abaixo:**

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

**8.4** Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 8.2.

**8.5** A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES**

**9.1.** No dia **19/05/2020, às 10h00min**, será aberta, pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico do Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, a sessão pública desta licitação.

**9.1.1.** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**9.1.2.** O Pregoeiro poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do sistema eletrônico supramencionado.

**9.1.3.** No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

**9.1.4.** As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, conforme apurados pelo ÓRGÃO LICITANTE, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor global do lote.

**9.2.** Aberta a sessão, o Pregoeiro analisará as propostas enviadas verificando o atendimento das especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, desclassificando, motivadamente, aquelas que estiverem em desacordo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**9.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.2.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.3.** Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.3.1.** Os lances serão realizados pelo valor total ANUAL do lote **ÚNICO**.

**9.3.2.** O Pregoeiro poderá definir o percentual ou o valor de redução mínimo entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

**9.3.3.** Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor apresentado. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote **ÚNICO** apenas o de menor valor.

**9.4.** Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, **sendo vedada a identificação do fornecedor**.

**9.5.** Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances pelo sistema eletrônico.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**9.6.** Serão aceitos lances intermediários, assim entendidos aqueles iguais ou inferiores ao menor já ofertado.

**9.7.** Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta inicial por ele apresentada para efeito da classificação final.

**9.7.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 10.11, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

**9.8.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da fase de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.8.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**9.9.** A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 01 (um) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.9.1.** Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

**9.10.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Pregoeiro ou em caso de desconexão.

**9.11.** O IVB não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

**9.12.** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **10. DO JULGAMENTO**

**10.1.** O critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, sendo que os preços unitários serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade.

**10.2.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**10.3.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a melhor proposta e o valor estimado da contratação.

**10.4.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

**10.5.** Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, sendo admitidos para tanto:

**10.5.1.** Apresentação de planilha de custos elaborada pelo licitante;

**10.5.2.** Apresentação de documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

**10.6.** Erros no preenchimento da planilha, considerados sanáveis, não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada, sem a necessidade de majoração do preço ajustado.

**10.7.** Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

**10.8.** O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Aceita a melhor oferta, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta, que deverá comprovar sua habilitação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, *ou seja, até às 17 horas (horário de funcionamento do Protocolo do IVB)*, devendo encaminhar a mesma *no original ou em cópia reprográfica autenticada*.

**11.1.1** - a documentação de habilitação está prevista nos subitens 11.2 a 11.6.

### **11.2. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**I.** Se pessoa natural ou empresário individual:

- a)** Cédula de identidade;
- b)** Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c)** Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

**II.** Se pessoa Jurídica:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b)** Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
- e) Cédula de identidade e do CPF dos sócios ou diretores (original ou cópia autenticada).

### **11.3. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**11.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso.

**11.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**11.3.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991.

**11.3.4.** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**11.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**11.3.6** Prova de regularidade perante Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**11.3.7.** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**11.3.8.** Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal mediante a apresentação da Certidão de Débitos Tributários do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**11.3.9.** Quando da análise da documentação de regularidade fiscal, o pregoeiro procederá Consulta Consolidada ao Cadastro do (TCU) Tribunal de Conta da União (<http://www.portal.tcu.gov.br>) e o Cadastro de Ocorrências dos Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro – SIGA (<http://www.compras.rj.gov.br>) para verificação da regularidade do fornecedor e emitindo as Certidões correspondes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**11.3.10.** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

**11.3.11** Não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação de habilitação, uma vez que se trata de licitação exclusiva para as pessoas indicadas no item 5.1, mesmo com restrição, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito da assinatura do contrato, caso se sagre vencedora da licitação, na forma do art. 43 da LC nº 123/06.

**11.3.12** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**11.3.13** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**11.3.14** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 84, da Lei nº 13.303/16.

**11.3.15.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação da regularidade fiscal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

#### **11.4. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**11.4.1.** Poderá participar da Licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no País que comprove:

I. Ser o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado;

II. O licitante deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante que comprove (m) a prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, com contingente mínimo igual ou superior a 50 % (cinquenta por cento) para o total licitado.

II.I. Um único Atestado Técnico é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica.

III. Para a comprovação da quantidade mínima prevista a c i m a , será admitido o somatório de atestados.

IV. Deverá constar preferencialmente do(s) Atestado(s), da(s) certidão(ões) ou do(s) Contrato (s), em destaque, os seguintes dados:

a) nome, telefone e endereço completos do emitente;

b) identificação do objeto;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

## **11.5. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**11.5.1** O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**11.5.1.1** As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 11.5.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

**11.5.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**11.6.** Declaração relativa ao Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal .

**11.6.1** Os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo V**, que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**11.7** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**11.8.** Rejeitada a documentação de habilitação, o Pregoeiro inabilitará o licitante e convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus Anexos.

**11.09.** Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antecedentes à data de sua expedição.

**11.10.** Será inabilitado o licitante que:

I. Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item ou apresentá-los com vícios insanáveis, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;

II. Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Aceita a documentação de habilitação do licitante vencedor ou fracassado o lote **ÚNICO**, será aberto, pelo Pregoeiro, prazo de 30 (trinta) minutos para que os licitantes manifestem, através do sistema eletrônico, intenção de recorrer.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**12.1.1.** O Pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo estabelecido.

**12.1.2.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.1.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

**12.2.** Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sessão pública, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.3.** Todos os atos relaciona dos à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

**12.4.** Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

**12.5.** Após a decisão motivada do recurso pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**12.5.1.** Os recursos serão decididos em até 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões.

**12.6.** Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

**12.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.8.** As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico do IVB – [www.vitalbrazil.rj.gov.br](http://www.vitalbrazil.rj.gov.br) e no Portal de Compras – [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) .

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**13.1.** O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando não houver recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente, após a constatação da regularidade dos atos procedimentais.

**13.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**13.3 -** O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo VI**, como condição para assinatura do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

## **14. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

### **14.1. DA FORMALIZAÇÃO**

**14.1.1.** Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor, através de seu representante legal, será convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, para assinar o Termo de Contrato – **Anexo II** ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço, sob pena de decadência do direito à contratação.

**14.1.1.1.** O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante vencedora e a critério do IVB.

**14.2.** A convocação para assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço ocorrerá por meio de fax, carta postal ou e-mail.

**14.2.1.** Caso o licitante vencedor não compareça para assinar o respectivo termo de contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço no prazo acima estabelecido, o IVB convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**14.2.2.** A recusa em assinar o contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando o licitante vencedor à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IVB, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

**14.2.3.** As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no **Anexo II - Minuta do Contrato** deste Edital.

**14.3.** O prazo da vigência contratual, será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato, com o início da prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por acordo entre as partes, por igual período até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/16, excetuados os casos previstos nos seus incisos I e II.

**14.4.** A CONTRATADA deverá adotar práticas que observem as diretrizes de sustentabilidade ambiental, conforme determinam os arts. 225, caput, e 170, inc. VI, da CRFB, bem como os arts. 31 e 45 da Lei nº 13.303/16.

**14.4.1.** A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, observada a sua natureza:

- a) uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- b) adoção de medidas para evitar o desperdício da água tratada;
- c) realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos;
- d) realização de separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**14.5** Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:  
(item incluído pela Resolução PGE nº 4.346 de 30.01.2019)

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

## **15. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**15.1.** O valor TOTAL ESTIMADO a ser pago pelo objeto desta licitação será aquele constante do ato de sua homologação.

**15.2.** O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado mensalmente/a medida que forem os serviços efetivamente prestados a contento, após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua certificação pelo fiscal do contrato.

**15.3.** A Contratada deverá enviar para o IVB, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**15.3.1.** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**15.4.** Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à Contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para o IVB.

**15.5.** Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

**15.6.** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

**15.7.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês *pro rata die*.

**15.8** A critério da Administração do Instituto Vital Brazil - IVB poderão ser utilizados os pagamentos devidos à Contratada para cobrir possíveis despesas com o pagamento de custos do Contrato, multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

## **16. DA GARANTIA**

**16.1.** Será exigida prestação de garantia contratual pela Contratada, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

**16.2.** O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IVB.

**16.3.** O não recolhimento da garantia no prazo estabelecido no neste item caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

**16.4.** As demais regras sobre a garantia exigida constam do **Anexo II** - Minuta do Contrato deste Edital.

## **17. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**17.1** - decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **contratada** fazer jus ao reajuste do valor contratual sendo utilizado o índice do IGPM da Fundação Getúlio Vargas para tal cálculo, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõem os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**17.1.2** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**17.1.3** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**17.1.4** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**17.1.5** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**17.1.6** - O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

## **18. DAS SANÇÕES**

**18.1.** O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IVB, pelo prazo de até 02 (anos) anos.

**18.2.** As contratadas se sujeitam as disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 no tocante à aplicação de sanções e as demais previstas na minuta do contrato (**Anexo II**).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**18.3.** As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, garantido à Contratada, o contraditório e a ampla defesa.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** O IVB poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sempre mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos da Lei 13.303/2016.

**19.2.** Em razão da desclassificação de todas as propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.

**19.3.** Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.

**19.4.** As despesas com a execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100 / 230

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0002.2016 / 10.303.0160.2917 /  
10.573.01608319 / 10.122.0002.2923 / 10.303.0160.8345 / 10.303.0160.2924

NATUREZA DA DESPESA: 3390

**19.5.** Integram o presente Edital:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**19.5.1. Anexo I – Termo de Referência**

**Anexo A:** Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

**Anexo B:** Matriz de Riscos;

**Anexo C:** Análise dos Serviços Prestados – ANS.

**19.5.2. Anexo II – Minuta de Contrato**

**19.5.3. Anexo III - Modelo de Proposta Comercial**

**19.5.4. Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**

**19.5.5. Anexo V - Declaração art. 7º, XXXIII da CF/88**

**19.5.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.**

**19.6.** Na contagem de prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**19.7** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.8** Os documentos e a proposta, apresentados pelo licitante vencedor, desde que não contrariem disposição deste edital, constituirão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do contrato.

**19.9.** No caso de eventual divergência entre o Termo de Referência, o Edital e o Contrato, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

**19.10.** É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**19.11.** Em qualquer fase, o Pregoeiro deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no edital e de forma simples, privilegiando o princípio da eficiência.

**19.12.** Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

**19.13.** As informações e os atos praticados e pertinentes a presente licitação serão disponibilizados no site do IVB – [www.vitalbrazil.rj.gov.br](http://www.vitalbrazil.rj.gov.br), garantindo ampla publicidade.

**19.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**19.15.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital, ou o contrato de prestação de serviços vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro de Niterói/RJ, com exclusão de qualquer outro foro.

Niterói, 13 de abril de 2020.

**ORDENADOR DE DESPESA**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - OBJETO**

Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Entrega Rápida Motorizada para atendimento de toda demanda do Instituto Vital Brazil.

### **2 – JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade de agilidade na entrega de documentos tendo em vista que o Instituto Vital Brazil não possui motocicletas, é necessária a contratação de serviço especializado de Entrega Rápida Motorizada para transportar sob a forma de malotes os documentos e processos, possibilitando maior rapidez no fluxo de documentação entre os órgãos e o Instituto Vital Brazil.

### **3 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto na Lei nº 13.303/2016, ou seja, 05 (cinco) anos, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o contratante.

O local inicial da prestação de serviços será na sede do Instituto Vital Brazil, situado na Rua Maestro José Botelho 64, Vital Brazil, Niteroi – RJ, no Setor de Protocolo.

O índice a ser utilizado para o reajuste de preços na renovação contratual será o IGPM da Fundação Getúlio Vargas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**4 – ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS**

Destino	Endereço	Quantidades Estimadas					
		Semanal	Mensal	Km Ida	Km volta	Total KM	Total
Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro -AGE/CGE	Av. Eramo Braga, 118 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ	1	4	24,5	24,5	49	196
Secretaria de Estado da Casa Civil - Palácio Guanabara	Rua Pinheiro Machado . s/nº - Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ	1	4	23,9	26,6	50,5	202
Governo do Estado do Rio de Janeiro - Casa Civil	Trav. Euricles de Matos, 17 - Laranjeiras - Rio de Janeiro/ RJ	1	4	24,8	24,7	49,5	198
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	Pça da República, n 70 - Centro - Rio de Janeiro/RJ	1	4	21,7	22,4	44,1	176,4
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro	Rua do Carmo, 27 - Centro - Rio de Janeiro	1	4	23,2	22,8	46	184
SES - Secretaria de Estado e Saúde do Rio de Janeiro	Rua México, nº 128 - Centro - Rio de Janeiro/RJ	1	4	24,5	25	49,5	198
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro	Av. Presidente Vargas, 670 - Centro - Rio de Janeiro/RJ	1	4	23,3	22,3	45,6	182,4
Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Campus Francisco Negrão de Lima - Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro – RJ	1	4	22,4	23,1	45,5	182
UFF - Universidade Federal Fluminense	Rua Miguel de Frias. 9 - Icaraí - Niterói/RJ	1	4	2,8	3,2	6	24
UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro	Av. Pedro Calmon, 550 - Cidade Universitária	1	4	23	22,3	45,3	181,2
Laborvida	Rua Gravataí, 20 - Jacaré - Rio de Janeiro/RJ	1	4	24,7	22,1	46,8	187,2



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

Fiocruz	Av. Brasil, 4365 - Manguinhos, Rio de Janeiro /RJ	1	4	22,6	20,6	43,2	172,8
Farmanguinhos	Av. Cmte. Guarany's, 447 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ	1	4	40,8	40,2	81	324
Hospital Alberto Torres	Rua Osório Costa esquina com, R. Ten. Elías Magalhães, 01 - Colubandê, São Gonçalo/RJ	1	4	15,4	16,2	31,6	126,4
Femptec	Rua Moreira Cesar 160 Icarai	1	4	3	3	6	24
Bradesco	Rua Gonçalves Dias, 74 - Centro - Rio de Janeiro/RJ	1	4	23	23,3	46,3	185,2
SEPLAG	Av. Erasmo Braga, 118 - Centro, Rio de Janeiro / RJ	1	4	24,5	22,8	47,3	189,2
Senai	Rua Visconde de Uruguai, 535 - Centro - Niterói/RJ	1	4	5	5	10	40
	Rua General Castrioto, 460 - Barreto - Niterói/RJ	1	4	7	7	14	56
<b>Totais Estimados</b>			<b>76</b>	<b>380,1</b>	<b>377,1</b>	<b>757</b>	<b>57.547</b>

## 5 - FISCALIZAÇÃO

5.1 - O cumprimento da obrigação constante neste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada no seu todo, por comissão formada por 02 (dois) servidores (as) a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços juntamente com a CONTRATADA, determinando às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do serviço, na forma prevista na Lei 13.303/2016. Sugiro para fiscais Rosa Maria Sousa Moreira ID 2698833-0 e Mara Rúbia Reis Miranda Santos ID 3190629-0.

5.1.1 - Notificar a CONTRATADA por escrito à ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

5.1.2 - Examinar as carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional, vinculado a empresa CONTRATADA.

## **6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Atender com presteza e pontualidade às solicitações do Instituto Vital Brazil S.A., utilizando-se de MOTOCICLETAS devidamente licenciadas, equipadas (com baú ou similar) e em perfeitas condições de utilização e conservação, com no máximo 01 (um) ano de fabricação.

6.2 - Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos a imóveis, móveis ou acidentes causados em decorrência da execução dos serviços ao Instituto Vital Brazil S.A. ou a terceiros, cujos reparos correrão por sua inteira responsabilidade e deverá ser imediatamente providenciados.

6.4 – Certificarem-se de todas as condições, facilidades e demais fatores que possam afetar a realização dos serviços, onde não será levada em consideração qualquer reclamação posterior consequente do desconhecimento das condições existentes.

6.5 – Não subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente, partes dos serviços objeto desta licitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

6.6 – Submeter-se a fiscalização da Contratante exercida sobre os serviços, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquele relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias.

6.7 – Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas dos prepostos designados no desempenho dos serviços ora contratados.

6.8 – Dispor para os profissionais abastecimento com combustíveis e pedágios suficientes para o desempenho do trabalho a ser executado e caso seja previsto pelo sindicato da categoria todos os benefícios inerentes a função devendo comprovar tal situação.

6.9 – Dispor para os profissionais de Seguro de Vida de acordo com a Lei nº 5.952/2011.

## **7 – ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

**7.1** - Entende-se como “SERVIÇO DE ENTREGA” o chamado do CONTRATANTE para a coleta de materiais num determinado local para entrega em outro, incluindo a devolução do protocolo, caso solicitado pelo contratante. Independentemente do número de materiais/volumes coletados será considerada apenas uma entrega.

**7.2** - O prazo para concluir cada entrega é de até 2hs, contando a partir do horário estipulado para coleta, independente do tipo de serviço, do número de solicitações originadas pela CONTRATANTE ou do número de volumes a serem entregues.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

7.3 - Eventualmente serão solicitadas entregas urgentes, sendo o prazo de até 1h para a CONTRATADA concluir a entrega, contadas a partir do horário do chamado via Sistema/aplicativo, e-mail ou telefone.

7.4 - As quantidades de entrega e Kms mensal e anual presentes na tabela do item 4. são ESTIMADAS, portanto, não deverão ser prestadas pela contratada, tampouco pagas pela contratante, caso não sejam demandadas sua estimativa total em algum mês de vigência do contrato.

## **8 - FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da prestação do serviço com a apresentação da Nota Fiscal aos fiscais do contrato, sendo que nas Notas Fiscais deverão constar o mesmo CNPJ da Proposta.

8.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

8.3 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da contratada.

8.4 - O crédito será efetuado em conta corrente da contratada no Banco Bradesco.

8.5 - O pagamento será efetuado conforme a demanda utilizada/comprovada, mesmo que esta seja inferior à quantidade mensal estimada neste Termo de Referência, ou seja, o pagamento se dará pelo serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA, no mês de referência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**9 – PLANILHA DE CUSTOS**

Quando efetivação da Proposta de Preços deverá ser preenchida a Planilha de Custos anexa.

**ANEXO A**  
**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS**

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR (R\$)	
		MENSAL	ANUAL
<b>CUSTO DIRETO DA PRESTAÇÃO</b>			
<b>GASTOS INDIRETOS</b>			
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>DEMAIS DESPESAS (ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, COMERCIAL, ETC)</b>			
<b>IMPOSTOS E TAXAS</b>			
<b>LUCRO</b>			
<b>CUSTO TOTAL</b>			



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**ANEXO B**

<b>MATRIZ DE RISCOS</b>					
<b>DEFINIÇÃO DE RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO DE RISCO</b>	<b>INTENSIDADE DO IMPACTO</b>	<b>EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA</b>	<b>AÇÕES MITIGADORAS</b>
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, que deverá contratar seguro
Casos fortuitos ou força maior	Custos gerados por caso fortuito ou força maior	CONTRATANTE	BAIXO	MUITO BAIXO	Seguro firmado pela CONTRATADA, reequilíbrio econômico financeiro
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual e reequilíbrio econômico financeiro
Alteração da carga tributária	Alteração da carga tributária incidente sobre o CONTRATO	CONTRATANTE	BAIXO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro
Problemas de liquidez financeira	CONTRATADA apresenta problemas de caixa, o que impossibilitaria a continuação dos serviços	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo, compatível com o valor estimado para a contratação.
Atraso na prestação do serviço	Atraso na execução dos serviços causado pela CONTRATADA	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXA	Equipe qualificada, fiscalização do IVB, sanções contratuais
Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como os custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXA	Assistência jurídica, governança corporativa
Dificuldade em atingir parâmetros mínimos de performance	Custos originados por dificuldade em se atingir metas de desempenho contratuais	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXO	Mecanismo de penalidades com indicadores objetivos, explicitando os parâmetros de performance requeridos
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXO	O CONTRATO deve prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA

<b>RISCOS DE TÉRMINO ANTECIPADO DE CONTRATO</b>					
<b>DEFINIÇÃO DE RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO DE RISCO</b>	<b>INTENSIDADE DO IMPACTO</b>	<b>EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA</b>	<b>AÇÕES MITIGADORAS</b>
Rescisão do CONTRATO	Rescisão contratual por consenso entre as partes	AMBOS	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização prevista no CONTRATO, arbitragem
Rescisão do CONTRATO por decisão judicial	Rescisão judicial por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização prevista no CONTRATO



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**ANEXO C****Análise dos Serviços Prestados - ANS****Empresa contratada:****Órgão Contratante:****Avaliador:****Legenda: E= Excelente B= Bom S= Satisfatório R= Ruim P= Péssimo****Mês:****Serviços de Entrega Rápida Motorizada**

<b>Dia</b>	<b>Itens Avaliados</b>	<b>Excelente 10</b>	<b>Bom 8</b>	<b>Satisfatório 6</b>	<b>Ruim 4</b>	<b>Péssimo 2</b>
	Pontualidade					
	Serviços Executados					
	Pontualidade					
	Serviços Executados					
	Pontualidade					
	Serviços Executados					
	Pontualidade					
	Serviços Executados					
	Pontualidade					
	Serviços Executados					
	Pontualidade					
	Serviços Executados					
	Pontualidade					
	Serviços Executados					
	Pontualidade					
	Serviços Executados					
	Pontualidade					
	Serviços Executados					
	Pontualidade					
	Serviços Executados					

**Percentual da avaliação / grau de satisfação (número de quesitos pontuados correspondentes a cada grau de satisfação dividido pelo total de quesitos avaliados).**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XXX/2019

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA MOTORIZADA** que entre si celebram **O INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)**, e a empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo.

**O INSTITUTO VITAL BRAZIL** (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, n.º 64, Vital Brazil, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Presidente **Dr. ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 18303, expedida pelo CRM, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.302.376-87, e por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, Rio de Janeiro, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

\_\_\_\_\_, portador(a) da identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA MOTORIZADA**, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/005/623/2019**, que se regerá pelos preceitos do direito privado, pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017, e suas respectivas alterações; e 46.188, de 7 de dezembro de 2017, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de entrega rápida motorizada para atendimento de toda demanda do Instituto Vital Brazil, segundo as exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), que constituem parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global, de acordo com o inciso II, do artigo 42, da Lei Federal nº 13.303/2016.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei nº 13.303/2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no edital e no Contrato.
- e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- f) Examinar as carteiras profissionais dos prestadores de serviços para comprovar o registro de função profissional vinculado à empresa **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Atender, com presteza e pontualidade, às solicitações do Instituto Vital Brazil S.A., utilizando-se de **MOTOCICLETAS** devidamente licenciadas, equipadas (com baú ou similar) e em perfeitas condições de utilização e conservação, com, no máximo, 01 (um) ano de fabricação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

- b) Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos a imóveis, móveis ou acidentes causados em decorrência da execução dos serviços ao Instituto Vital Brazil S.A. ou a terceiros, cujos reparos correrão por sua inteira responsabilidade e deverão ser imediatamente providenciados;
- d) Certificar-se de todas as condições, facilidades e demais fatores que possam afetar a realização dos serviços, onde não será levada em consideração qualquer reclamação posterior consequente de desconhecimento das condições existentes;
- e) Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente, partes dos serviços objeto desse Contrato;
- f) Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE** exercida sobre os serviços, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando o Relatório mensal de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias;
- g) Dispor, para os profissionais, abastecimento com combustíveis e pedágios suficientes para o desempenho do trabalho a ser executado e, caso haja previsão pelo Sindicato da categoria, todos os benefícios inerentes à função, devendo comprovar tal situação;
- h) Dispor, para os profissionais, Seguro de Vida de acordo com a Lei nº 5.952/2011;
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

j) Manter, durante toda a duração deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

k) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE);

l) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o(s) funcionário(s) devidamente habilitado(s) com uma motocicleta, assumindo total responsabilidade tanto pelo(s) funcionário(s) quanto pelo(s) veículo(s), inclusive quanto à sua manutenção, lubrificação, lavagens rotineiras, combustível, eventuais registros de infrações, e todas as demais despesas que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do objeto;

m) A **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição do condutor da motocicleta, em caráter imediato, na sua eventual ausência, e atender de imediato a solicitação de substituição do condutor da motocicleta, quando o mesmo for avaliado pelo gestor do Contrato como inadequado à realização dos serviços;

n) Os profissionais deverão manter-se uniformizados e devidamente identificados através de crachá fornecido pela empresa;

o) Manter sempre o uniforme limpo e asseado;

p) A **CONTRATADA** deverá controlar a frequência e pontualidade do empregado a fim de não causar prejuízos ao IVB e deverá instruir os empregados a guardar sigilo absoluto das informações a que tiverem acesso, em decorrência da prestação de serviços objeto da licitação;

q) A **CONTRATADA** deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seu empregado durante a execução do Contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

r) A CONTRATADA deverá estar devidamente regular com as obrigações junto à Previdência Social e junto ao FGTS;

s) Ter conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não praticar quaisquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do Contrato, estando ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei Federal nº 13.303/16 e outras normas de licitações e contratos da Administração Pública;

t) Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

w) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

x) Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/2017 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da celebração do Contrato. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo estabelecido.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

a) Este Contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do IVB com relação ao pessoal que o Contrato empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva deste, único responsável como empregador, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

b) Na hipótese de ocorrência de qualquer demanda na esfera trabalhista, a **CONTRATADA**, detentora do vínculo empregatício direto ou indireto, responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo e eventual pagamento das verbas constantes da reclamação, isentando o IVB de qualquer responsabilidade quanto às mesmas;

c) Na eventualidade de a Justiça do Trabalho condenar solidária, subsidiária ou isoladamente o IVB em ação que vier a ser promovida por empregado direto ou indireto da **CONTRATADA**, esta responderá por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pelo IVB, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor do IVB contra a **CONTRATADA**, a qual se reserva o direito de regresso contra a **CONTRATADA** em face de eventual pagamento de indenização;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

d) A **CONTRATADA** se responsabiliza por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venham a ser intentados contra o IVB por funcionários da **CONTRATADA**:

e) A **CONTRATADA** deverá cumprir as legislações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e assistenciais como consequência do presente Contrato, perante às autoridades e órgãos governamentais, sendo responsável pelo cumprimento destas por parte dos contratados, prepostos, terceiros e demais prestadores de serviços alocados aos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

a) A **CONTRATADA** não está autorizada a assumir qualquer compromisso perante qualquer subcontratado em nome do IVB, tampouco subcontratar a prestação do serviço no todo ou em parte, sem estar prévia e expressamente autorizado por escrito;

b) É, desde logo, expressamente convencionado que a **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou outorgar, a qualquer título e sob qualquer forma, seja total ou parcialmente, o Contrato; tampouco poderá a **CONTRATADA** constituir garantias, ônus ou outros gravames que afetem o referido ajuste ou que possam afetar qualquer direito privado do(s) pagamento(s) ou cobranças(s) proveniente(s);

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA MATRIZ DE RISCOS**

As Partes deverão observar a Matriz de Riscos contendo a Definição de Risco, a descrição, a atribuição de risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, inciso X, da nº 13.303/2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte reserva orçamentária, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Elemento da Despesa:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho: XXXXX

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA NONA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este Contrato valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização formada pelas fiscais **Sra. Rosa Maria Sousa Moreira**, ID nº 2698833-0, e **Sra. Mara Rúbia Reis Miranda Santos**, ID nº 3190629-0.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Conforme dispõe o art. 6º, inciso IV do Decreto Estadual nº 45.600/2016, no caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos, os Fiscais supracitados serão substituídos por empregados, especialmente designados pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto do serviço será prestado conforme previsto no Termo de Referência, em tantas parcelas quantas forem estabelecidas no item 3 – **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à Autoridade Superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os fiscais do Contrato deverão garantir que os empregados da **CONTRATADA** cumpram as atribuições determinadas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas *a* a *d*, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato será rescindido.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de 01 (um) ano.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo adimplido em 12 (doze) parcelas, que serão pagas à **CONTRATADA** de acordo com o serviço efetivamente prestado no mês de referência, conforme estabelece o Termo de Referência. O pagamento deverá ser efetuado na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA** junto à instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181, de 08 de setembro de 2011, e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130, de 29 de setembro de 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, sito a Rua Maestro Francisco Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, CEP: 24.230-410, acompanhada de comprovante de recolhimento



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento da parcela será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da prestação do serviço com a apresentação da Nota Fiscal aos fiscais do Contrato, sendo que, nas Notas Fiscais, deverão constar o mesmo CNPJ da Proposta.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos Fiscais competentes.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, sendo utilizado o índice do IGPM da Fundação Getúlio Vargas para tal cálculo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**PARÁGRAFO NONO:** Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** As partes convencionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a **CONTRATADA** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *m*, da Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05 % (cinco) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei nº 13.303/16, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81, da Lei nº 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/16, mediante Termo Aditivo observando-se, outrossim, o art. 72 da referida Lei.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A Contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com o IVB;
- b) multas previstas em Edital e no Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pelo **CONTRATANTE**, para fins de aplicação das sanções mencionadas no *caput*, são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação da parte interessada, indicando-se a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - À parte interessada será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação da parte interessada deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia da parte interessada será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*. Quando as sanções previstas nas alíneas a e c do *caput* forem aplicadas conjuntamente com a alínea b, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas de Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, especialmente quando a empresa **CONTRATADA**:

- a) Atrasar, injustificadamente, a entrega do objeto por mais de 60 (sessenta) dias corridos;
- b) Decretar falência ou dissolver a sociedade;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- d) Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

- e) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
- f) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- g) Demonstrar lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazo estipulados;
- h) Cometer atraso injustificado no início do objeto contratual;
- i) Paralisar a realização do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- j) Cometer desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- k) Cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências;
- l) Não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão deste Contrato poderá se dar judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda para os casos:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva do **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas acima, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nas hipóteses de rescisão administrativa por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os seguintes motivos de rescisão contratual:

- a) A falta de cumprimento ou o irregular cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

b) A falta de cumprimento ou o irregular cumprimento da integralização, em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, da quantia correspondente ao desconto da garantia deste Contrato por motivo de multa;

c) A demora na execução, capaz de fazer presumir a não conclusão de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso no início de obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação parcial ou total de obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a verificação de insolvência do contratante, na forma da lei;

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATANTE**;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;

i) Razões de interesse do serviço público, a juízo do Ordenador de Despesa;

j) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Estadual.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na pertinente legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET**

Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Diretor Administrativo

**INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.**

\_\_\_\_\_  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**

**EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

<b>PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2019</b> (a ser preenchida em papel timbrado da proponente)			
<b>DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA</b>		<b>PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE</b>	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/e-mail			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
<b>DESCRIÇÃO DA PROPOSTA</b>			
<b>Lote ÚNICO</b>	Valor Mensal	Valor Global da Proposta (Anual)	
Conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. SERVICOS DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVIÇO DE COLETA/ENTREGA DE DOCUMENTOS E ENCOMENDAS (MOTO BOY) Código do Item: 0755.001.0008 (ID - 74466)	R\$ _____ (_____)	R\$ _____ (_____)	
Prazo de Validade da Proposta		60 (sessenta) dias.	
Prazo de execução do objeto			
Local de execução do objeto			
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente sob minha responsabilidade.			
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.			
Data e local.			
Assinatura do Representante Legal da Empresa			



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100228/2018

Data: 21/09/2018 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

### **ANEXO IV - DECLARAÇÃO (Inexistência de Fatos Impeditivos)**

PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, especialmente em relação aqueles descritos nos artigos 37, parágrafo primeiro 38 e 44 da Lei n.º 13.303/2016, ciente a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100228/2018

Data: 21/09/2018 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**ANEXO V - Declaração relativa ao Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII, da  
Constituição Federal**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que na mesma não há  
realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito)  
anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na  
condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100228/2018

Data: 21/09/2018 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta para atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.2011.**

Niterói, ....de .....de 20\_\_\_\_\_.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº XXX/2019.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100228/2018

Data: 21/09/2018 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do **ÓRGÃO LICITANTE** antes da abertura oficial das propostas e;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

---

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do (s) seu(s) representante(s) legal (is))  
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel  
timbrado com CNPJ).